

CONTRATO PMG/FMS Nº164/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, CONFORME, CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A J G DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravata-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Gravata – PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04 e no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **A J G DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.475.861/0001-69, situada na Rua Canapolis, S/N, Centro, Itapissuma, PE, CEP 53.700-000, neste ato representada por se sócio administrador, Sr. **ALDO JOSE GOMES DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.302.039 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.682.074-32, residente e domiciliado na rua Aracatu, S/N, Distrito Industrial, Itapissuma, PE, CEP 53.700-000, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 099/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 115/2022 – Pregão Eletrônico nº 048/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 19/12/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e da Lei 10.520/2002.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

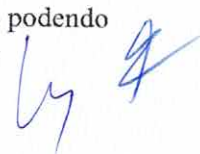
Contratação da empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PADARIA, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Municipal 3.718/2017 e mediante disponibilidade de dotação orçamentária dos órgãos solicitantes, nas condições, quantitativos e especificações, constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 099/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 115/2022 – Pregão Eletrônico nº 048/2022.
Nº da Nota de Empenho: _____.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no edital do Pregão Eletrônico ora citado, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no horário de 08:00h às 13:00h em até 24 (vinte e quatro) horas, contados em dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento enviada para o e-mail informado pela empresa, a qual será emitida pelo departamento responsável, por meio eletrônico.

O local de entrega dos produtos é a unidade hospitalar Dr. Paulo da Veiga Pessoa, situado a Rua Joaquim Souto, S/N, esquina com a Rua 15 de Novembro, bairro Nossa Senhora do Carmo, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3299-1899 (ramal 3007) ou pelo endereço eletrônico copahpvp.gravata@gmail.com.

E conforme as demais condições constantes no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	
1	Pão de forma integral fatiado – obtido pela cocção, de farinha de trigo integral, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela anvisa. (Fatias de 25G cada) - Pacote com 500G.	KG	BELLA VITA	2000	R\$ 7,00	sete reais	R\$ 14.000,00	quatorze mil reais
2	Pão doce – obtido pela cocção, de farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina e outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela anvisa. (média 50g/unid +/- 20%) KG.	KG	MARCA PRÓPRIA	2000	R\$ 17,00	Dezessete reais	R\$ 34.000,00	Trinta e quatro mil reais
3	Pão Francês – obtido pela cocção, de farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina e	KG	MARCA PRÓPRIA	3600	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 43.200,00	Quarenta e três mil e duzentos reais

outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela Anvisa. (média 100g/unid +/- 20%) KG.							
TOTAL: NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS							RS 91.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica decorrente da prestação de serviço e/ou efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3 MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 – Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Função SAÚDE

10 302 – Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

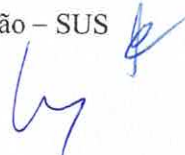
10 302 1011 – Programa PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 302 1011 2454 0000 – Ação MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

829 3.3.90.30.00 – Fonte de recurso MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde

830 3.3.90.30.00 – Fonte de recurso MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS

9 - CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE



Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 048/2022 – Processo Licitatório nº 115/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

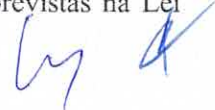
10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. Samyra Guedes da Silva Machado, inscrita no CRM nº 11757, matrícula nº 103065. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. Roberto José Furtado de Mendonça, inscrito no CPF 128.807.364-04. Ambos foram designados através da Portaria nº _____.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência e, por conseguinte, no CONTRATO e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- IV** Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e neste Contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V** Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- X** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- XI** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XII** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XIII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIV** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XVI** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVII** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVIII** O descumprimento injustificado dos prazos fixados acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei



Federal nº8.666/93 e suas alterações;

XX Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- I.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- II.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.
- IV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- V.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

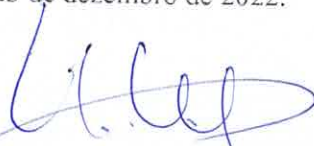
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 23 de dezembro de 2022.



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

A J G DO NASCIMENTO
FILHO DISTRIBUIDORA
EIRELI:22475861000169

Assinado de forma digital por A J G DO
NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA
EIRELI:22475861000169
Dados: 2022.12.23 10:56:16 -03'00'

ALDO JOSE GOMES DO NASCIMENTO FILHO
A J G DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) CPF Nº _____

2) CPF Nº _____